



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
10 DE MAIO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA
MELLO".**

PRESIDENTE – Sidney Estanislau Beraldo

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 14ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 13ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de maio de 2023.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral, todos que nos acompanham virtualmente e nossos visitantes.

Comunicados da Presidência.

Ofício encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo informou a chegada das contas dos excelentíssimos senhores governadores João Dória e Rodrigo Garcia a esta Casa no último dia 28 de abril.

Levantamento feito pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo revela que o número de obras paradas ou em atraso no Estado subiu de



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
762 para 784 entre outubro de 2022 e abril deste ano. Desse total, 507 estão paralisadas e outras 277, em atraso.

Desde 2010, quando o projeto mais antigo da lista deveria ter sido entregue, tais empreendimentos já consumiram mais de R\$ 12 bilhões (R\$ 12.912.409.071,38) em recursos públicos. As informações constam do Painel de Obras Atrasadas ou Paralisadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e foram colhidas até o último dia 11 junto a 3.156 órgãos da administração direta e indireta do Estado e dos 644 municípios. Os dados do levantamento podem ser acessados pelo link que aparece agora na nossa tela.

Na semana passada, demos a largada para a celebração dos cem anos do Tribunal com o início da contagem regressiva para a data, que será festejada ao longo da semana de 6 de maio de 2024. Depois de um disputado concurso interno, também já foi definido o logo comemorativo do centenário.

A marca escolhida às cegas dentre 50 peças inscritas foi criada pelo Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), Fábio Xavier, e por Andressa Carvalho da Silva, assessora técnica-procuradora do Gabinete da Secretaria-Diretoria Geral. Cumprimentando novamente os vencedores, parabênzimo também os demais participantes. Todos já fazem parte da história do nosso Tribunal.

Por fim, informo que os produtos doados durante nossa campanha de arrecadação de absorventes para mulheres em situação vulnerável foram encaminhados à organização comunitária Absorver e Florescer, que presta auxílio a pessoas sem acesso a itens de higiene íntima e pessoal.

Ao todo, foram arrecadados mais de cinco mil itens. Estudos mostram que, entre jovens, a pobreza menstrual é uma das causas da evasão escolar. O problema ainda impacta a saúde não só física, mas também mental da população feminina afetada por essa escassez.

Aos servidores que contribuíram, nosso agradecimento. Como cidadãos privilegiados, é nosso dever lutar para diminuir o sofrimento daqueles que têm pouco ou quase nada. Aproveito ainda para parabenizar a Diretora



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Técnica da Diretoria de Saúde e Assistência Social do TCESP, a DASAS, Fernanda Borges Keid, pela iniciativa e pelo sucesso dessa importantíssima campanha.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso, saúdo os universitários da turma de Direito da Faculdade Campos Sales e da Faculdade de Bertioga. Sejam muito bem-vindos, espero que aproveitem aqui a visita. Muito obrigado.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou pedidos de sustentação oral nos itens 17 e 18, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Abaçai Cultura e Arte, advogada Renata Fiori Puccetti; 20 e 21, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho, Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, advogado, João Falcão Dias; todas por videoconferência; e no item 35, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa, Jurandir Ferrarezi – Presidente da Câmara Municipal de Uchoa, advogado Silvio Birolli Filho, presencial.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Não havendo lista da sessão estadual, para referendo, suspensão ou conhecimento, passou-se aos julgamentos de mérito de Exame Prévio de Edital.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



TC-008227.989.23-3

Representante: Verocheque Refeições Ltda.

Representada: Universidade de São Paulo - USP

Responsável: Prof. Dr. João Maurício Gama Boaventura, Coordenador de Administração Geral

Assunto: Edital de **Chamamento Público nº 02/2023-RUSP**, cujo objeto é o credenciamento de empresas facilitadoras de aquisição de refeições especializadas na prestação dos serviços de implementação, gerenciamento e administração de vale refeição, via cartão magnético e/ou eletrônico, equipado com tecnologia online e com chip de segurança, aceito por aplicativo(s) de delivery, para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, que possibilite a aquisição de refeições prontas, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, destinados aos servidores das unidades/órgãos da USP.

Valores Estimados: R\$ 174.348.900,00

Advogados cadastrados no e-TCESP: Paulo André Simões Poch (OAB/SP 181.402), Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP 84.997), Giselda Freiria Pessoto (OAB/SP 161.603) e outros.

TC-008232.989.23-6

Representante: Ifood Benefícios e Serviços Ltda.

Representada: Universidade de São Paulo - USP

Responsável: Prof. Dr. João Maurício Gama Boaventura, Coordenador de Administração Geral

Assunto: Edital de **Chamamento Público nº 02/2023-RUSP**, cujo objeto é o credenciamento de empresas facilitadoras de aquisição de refeições especializadas na prestação dos serviços de implementação, gerenciamento e administração de vale refeição, via cartão magnético e/ou eletrônico, equipado com tecnologia online e com chip de segurança, aceito por aplicativo(s) de delivery, para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, que possibilite a aquisição de refeições prontas, por intermédio de rede



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, destinados aos servidores das unidades/órgãos da USP.

Valores Estimados: R\$ 174.348.900,00

Advogados cadastrados no e-TCESP: Michele Maia Miraldo (OAB/SP 268.445), Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP 84.997), Giselda Freiria Pessoto (OAB/SP 161.603) e outros.

TC-008333.989.23-4

Representante: Up Brasil Administração e Serviços Ltda.

Representada: Universidade de São Paulo - USP

Responsável: Prof. Dr. João Maurício Gama Boaventura, Coordenador de Administração Geral

Assunto: Edital de **Chamamento Público nº 02/2023-RUSP**, cujo objeto é o credenciamento de empresas facilitadoras de aquisição de refeições especializadas na prestação dos serviços de implementação, gerenciamento e administração de vale refeição, via cartão magnético e/ou eletrônico, equipado com tecnologia online e com chip de segurança, aceito por aplicativo(s) de delivery, para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, que possibilite a aquisição de refeições prontas, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, destinados aos servidores das unidades/órgãos da USP.

Valores Estimados: R\$ 174.348.900,00

Advogados cadastrados no e-TCESP: Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP 261.130), Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP 84.997), Giselda Freiria Pessoto (OAB/SP 161.603) e outros.

TC-009051.989.23-4

Representante: VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A.

Representada: Universidade de São Paulo - USP

Responsável: Prof. Dr. João Maurício Gama Boaventura, Coordenador de Administração Geral



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Edital de **Chamamento Público nº 02/2023-RUSP**, cujo objeto é o credenciamento de empresas facilitadoras de aquisição de refeições especializadas na prestação dos serviços de implementação, gerenciamento e administração de vale refeição, via cartão magnético e/ou eletrônico, equipado com tecnologia online e com chip de segurança, aceito por aplicativo(s) de delivery, para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, que possibilite a aquisição de refeições prontas, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, destinados aos servidores das unidades/órgãos da USP.

Valores Estimados: R\$ 174.348.900,00

Advogados cadastrados no e-TCESP: Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP 261.130), Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP 84.997), Giselda Freiria Pessoto (OAB/SP 161.603) e outros.

TC-009106.989.23-9

Representante: Alelo Instituição de Pagamento S.A.

Representada: Universidade de São Paulo - USP

Responsável: Prof. Dr. João Maurício Gama Boaventura, Coordenador de Administração Geral

Assunto: Edital de **Chamamento Público nº 02/2023-RUSP**, cujo objeto é o credenciamento de empresas facilitadoras de aquisição de refeições especializadas na prestação dos serviços de implementação, gerenciamento e administração de vale refeição, via cartão magnético e/ou eletrônico, equipado com tecnologia online e com chip de segurança, aceito por aplicativo(s) de delivery, para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, que possibilite a aquisição de refeições prontas, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, destinados aos servidores das unidades/órgãos da USP.

Valores Estimados: R\$ 174.348.900,00



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Advogados cadastrados no e-TCESP: Thiago Magalhães Freitas Sa (OAB/SP 429.818), Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP 84.997), Giselda Freiria Pessoto (OAB/SP 161.603) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, decidiu julgar improcedente a representação de VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A. e parcialmente procedentes as representações de Verocheque Refeições Ltda., lfood Benefícios e Serviços Ltda., Up Brasil Administração e Serviços Ltda. e Alelo Instituição de Pagamento S.A., determinando à Universidade de São Paulo - USP que retifique o edital do **Chamamento Público nº 02/2023-RUSP**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, ao republicar a nova versão do edital, reabrir prazo para apresentação da documentação e apreciação dos credenciamentos.

Declarou, ademais, cessados desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, seja intimada a Universidade de São Paulo - USP, na forma regimental.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

01 PROCESSO SEI Nº 010228/2022-21

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Reanalisar os Estudos quanto ao deliberado no processo TC-006453.989.18-8 sobre a modulação para o Fundeb.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento
Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato
conjunto dos seguintes processos:

02 TC-024297.989.21-2 (ref. TC-014568.989.18-0)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de
Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017,
pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos
de Serviços de Saúde – CGCSS ao Serviço Social da Construção Civil do
Estado de São Paulo – Seconci/SP, no valor de R\$22.384.478,86.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro
Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de
Carvalho (Coordenadora da CGCSS), Sérgio Antonio Monteiro Porto
(Conselheiro-Presidente do Seconci/SP) e Fernando Costa Neto
(Superintendente Geral do Seconci/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira
Câmara, publicado no D.O.E. de 24-11-21, na parte que julgou irregular a
prestação de contas no valor de R\$318.398,25, acionando o disposto no artigo
2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da
Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-1.

03 TC-024385.989.21-5 (ref. TC-014568.989.18-0)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo –
Seconci/SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017,
pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de Serviços de Saúde – CGCSS ao Serviço Social da Construção Civil do
Estado de São Paulo – Seconci/SP, no valor de R\$22.384.478,86.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS), Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro Presidente do Seconci/SP) e Fernando Costa Neto (Superintendente Geral do Seconci/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-11-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$318.398,25, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de, reformando parte da decisão, declarar a regularidade apenas da comprovação da prestação de contas no montante de R\$ 292.640,12, reprovando as despesas de R\$ 25.758,13, com conseqüente condenação de devolução do específico numerário devidamente atualizado.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-022336.989.22-3 (ref. TC-008176.989.18-4)

Recorrente: Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social, no valor de R\$21.397.702,92.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Júnior (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS) e Antônio Mendes Freitas (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-10-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$85.189,08.

Advogados: André Pissolito Campos (OAB/SP nº 261.263), Sílvia Setúbal (OAB/SP nº 314.439), Janaína Leticia Ghiraldi (OAB/SP nº 351.894), Juliana Elisa Rossi (OAB/SP nº 283.200), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476), Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Nathália Satzke Barreto Duarte (OAB/SP nº 393.850), Kamila Alves Mourão Antonio (OAB/SP nº 465.445) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

05 TC-022494.989.22-1 (ref. TC-008176.989.18-4)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social, no valor de R\$21.397.702,92.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Júnior (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS) e Antônio Mendes Freitas (Presidente da Beneficiária).



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-10-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$85.189,08.

Advogados: André Pissolito Campos (OAB/SP nº 261.263), Sílvia Setúbal (OAB/SP nº 314.439), Janaína Leticia Ghiraldi (OAB/SP nº 351.894), Juliana Elisa Rossi (OAB/SP nº 283.200), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476), Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Nathália Satzke Barreto Duarte (OAB/SP nº 393.850), Kamila Alves Mourão Antonio (OAB/SP nº 465.445) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

06 TC-022337.989.22-2 (ref. TC-016886.989.20-1)

Recorrente: Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social, no valor de R\$20.196.568,01.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo Druzian Otto, Sandra Checcucci de Bastos Ferreira, Danilo César Fiore, Marisete Céspedes Perico, Gisela de Conti Ferreira Onuchi (Coordenadores da CGCSS) e Antônio Mendes Freitas (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-10-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$1.671.747,98.

Advogados: André Pissolito Campos (OAB/SP nº 261.263), Sílvia Setúbal (OAB/SP nº 314.439), Janaína Leticia Ghiraldi (OAB/SP nº 351.894), Juliana Elisa Rossi (OAB/SP nº 283.200), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476), Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Nathália Satzke Barreto Duarte (OAB/SP nº 393.850), Kamila Alves Mourão Antonio (OAB/SP nº 465.445) e outros.



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

07 TC-022496.989.22-9 (ref. TC-016886.989.20-1)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social, no valor de R\$20.196.568,01.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo Druzian Otto, Sandra Checcucci de Bastos Ferreira, Danilo César Fiore, Marisete Céspedes Perico, Gisela de Conti Ferreira Onuchi (Coordenadores da CGCSS) e Antônio Mendes Freitas (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-10-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$1.671.747,98.

Advogados: André Pissolito Campos (OAB/SP nº 261.263), Sílvia Setúbal (OAB/SP nº 314.439), Janaína Leticia Ghiraldi (OAB/SP nº 351.894), Juliana Elisa Rossi (OAB/SP nº 283.200), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476), Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Nathália Satzke Barreto Duarte (OAB/SP nº 393.850), Kamila Alves Mourão Antonio (OAB/SP nº 465.445) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhes provimento parcial, afastando a



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
determinação de devolução de valores pelas empresas Docjobs Cardio Médicos Associados Ltda. – EPP e Docjobs Serviços Médicos Ltda. – ME, mantendo ainda os demais pontos da decisão guerreada, inclusive o juízo de irregularidade decretado e suas determinações.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

08 TC-035488/026/11

Recorrente: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e DP Barros Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a execução de obras de controle de inundações em pontos baixos nas Marginais do Rio Tietê – pôlderes das Pontes Aricanduva – Margens Direita e Esquerda e Vila Maria – Margem Direita, Município de São Paulo.

Responsáveis: Alceu Segamarchi Júnior e Ricardo Daruiz Borsari (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-04-17, que julgou irregulares os termos aditivos de 22-03-13, 19-08-13, 20-12-13 e 27-03-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procurador de Contas: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para o cancelamento da multa.



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-013671.989.22-6 (ref. TC-018334.989.20-9 e TC-011874.989.22-1)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais no Hospital Regional do Vale do Paraíba, no valor de R\$269.836.858,80.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-05-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o convênio, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XVI e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Aline Andrade Kellner Brito (OAB/SP nº 287.372), Jacques Jean Ferraz Egídio da Silva (OAB/SP nº 291.257), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Nathan Vinhas Marques (OAB/SP nº 302.795), Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

10 TC-013675.989.22-2 (ref. TC-011874.989.22-1, TC-019038.989.20-8 e TC-004473.989.21-8)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-05-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XVI e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Aline Andrade Kellner Brito (OAB/SP nº 287.372), Jacques Jean Ferraz Egídio da Silva (OAB/SP nº 291.257), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Nathan Vinhas Marques (OAB/SP nº 302.795), Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

11 TC-016103.989.22-4 (ref. TC-011874.989.22-1, TC-019038.989.20-8, TC-004473.989.21-8 e TC-018334.989.20-9)

Recorrente: Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais no Hospital Regional do Vale do Paraíba, no valor de R\$269.836.858,80.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária).



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-05-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XVI e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Aline Andrade Kellner Brito (OAB/SP nº 287.372), Jacques Jean Ferraz Egídio da Silva (OAB/SP nº 291.257), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Nathan Vinhas Marques (OAB/SP nº 302.795), Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

12 TC-016106.989.22-1 (ref. TC-011874.989.22-1, TC-019038.989.20-8, TC-004473.989.21-8 e TC-018334.989.20-9)

Recorrente: Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais no Hospital Regional do Vale do Paraíba, no valor de R\$269.836.858,80.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-05-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XVI e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Aline Andrade Kellner Brito (OAB/SP nº 287.372), Jacques Jean Ferraz Egídio da Silva



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (OAB/SP nº 291.257), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Nathan Vinhas Marques (OAB/SP nº 302.795), Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhes provimento, confirmando na íntegra o v. acórdão da E. Primeira Câmara.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

13 TC-000839/018/13

Embargante: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp – Faculdade de Medicina de Botucatu, no valor de R\$8.863.340,17.

Responsáveis: Giovani Guido Cerri (Secretário Estadual) e Júlio César Durigan (Vice-Reitor no exercício da Reitoria da Unesp).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 02-12-22, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 20-01-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

R\$812.852,44 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Amanda Silva Clementino (OAB/SP nº 394.689), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Famesp e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o Acórdão recorrido, em todos os seus termos.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

14 TC-015758/026/08

Embargante: Angelo Andrea Matarazzo e João Sayad – Ex-Secretários de Estado da Cultura.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Associação Paulista dos Amigos da Arte – APAA, objetivando o fomento e a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área de teatros e casas de espetáculos, além de elaboração e implementação de ações culturais, no valor de R\$85.360.000,00.

Responsáveis: João Sayad, Angelo Andrea Matarazzo (Secretários Estaduais), Isa Maria Stamato de Castro, Vicente Amato Filho e Mário Masetti (Diretores da APAA).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 01-11-16, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
D.O.E. de 10-12-15, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesps aos responsáveis João Sayad e Angelo Andrea Matarazzo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Lucas Mastellar Baruzzi (OAB/SP nº 275.501), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Fernando de Almeida Prado Sampaio (OAB/SP nº 235.387), Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Roberta Bragatim Scherrer Oliveira (OAB/SP nº 271.308), Mário Thadeu Leme de Barros Filho (OAB/SP nº 246.508), Amanda Marques Matias Salvador (OAB/SP nº 275.501) e outros.

Acompanham: TC-043795/026/08 e TC-027068/026/16.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou os Embargos opostos pelo Senhor João Sayad, por não terem sido verificadas as omissões levantadas, e acolheu parcialmente os Embargos opostos pelo Senhor Angelo Andrea Matarazzo, para sanar a contradição assinalada, retificando-se a decisão embargada para excluir a menção de que a conclusão do voto acolhia a manifestação da PFE, mantendo-se o desprovimento dos Recursos Ordinários, e, por conseguinte, a irregularidade da matéria e as multas aplicadas, exceção feita à sanção cominada ao Senhor João Sayad, a qual foi cancelada, de ofício, em função de seu falecimento.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

15 TC-019273.989.20-2 (ref. TC-004737.989.15-2)

Recorrente: Fundação Memorial da América Latina – FMAL (Dirigente atual: Jorge Damião de Almeida).

Assunto: Balanço Geral da Fundação Memorial da América Latina – FMAL, relativo ao exercício de 2015.

Responsáveis: João Batista Moraes de Andrade (Diretor-Presidente) e Irineu Ferraz Carvalho (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Magaly Pereira de Amorim (OAB/SP nº 320.699) e Nelson Garcia Perandrea (OAB/SP nº 177.260).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

16 TC-019317.989.20-0 (ref. TC-004737.989.15-2)

Recorrente: Irineu Ferraz Carvalho – Chefe de Gabinete da Fundação Memorial da América Latina – FMAL.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Memorial da América Latina – FMAL, relativo ao exercício de 2015.

Responsáveis: João Batista Moraes de Andrade (Diretor-Presidente) e Irineu Ferraz Carvalho (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogada: Mônica Gomes de Andrade (OAB/SP nº 157.906).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Revisor, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, quanto ao mérito, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Fundação Memorial da América Latina – FMAL (TC-019273.989.20-2) e deu provimento parcial ao Apelo impetrado pelo Senhor Irineu Ferraz Carvalho (TC-019317.989.20-0), tão somente para cancelar a multa de 160 Ufesps a ele aplicada, mantendo os demais termos da decisão hostilizada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoadada a Doutora Renata Fiori Puccetti, advogada, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral dos itens 17, TC-008031.989.22-1, e 18, TC-008030.989.22-2, passou-se à apreciação dos processos, dos quais A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto:

17 TC-008031.989.22-1 (ref. TC-013288.989.21-3 e TC-022841.989.21-3)

Recorrente: Abaçai Cultura e Arte.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural à Abaçai Cultura e Arte, no valor de R\$31.309.813,10.



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho, Cláudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Frederico Maia Mascarenhas (Secretários Estaduais), Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira (Coordenador Estadual) e Ary de Araújo Júnior (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-11-21 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Gabriela Rita Cloretti Alcazar (OAB/SP nº 456.061), Erich Bernat Castilhos (OAB/SP nº 160.568), Marcelo Arthur de Andrade Sant'Ana (OAB/SP nº 441.621) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-1.

18 TC-008030.989.22-2 (ref. TC-013288.989.21-3 e TC-022841.989.21-3)

Recorrente: Abaçai Cultura e Arte.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural à Abaçai Cultura e Arte, no valor de R\$31.309.813,10.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho, Cláudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Frederico Maia Mascarenhas (Secretários Estaduais), Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira (Coordenador Estadual) e Ary de Araújo Júnior (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-11-21 e mantido em sede de Embargos de



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Gabriela Rita Cloretti Alcazar (OAB/SP nº 456.061), Erich Bernat Castilhos (OAB/SP nº 160.568), Marcelo Arthur de Andrade Sant'Ana (OAB/SP nº 441.621) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-1.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, a Doutora Renata Fiori Puccetti, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

19 TC-000592/026/93

Embargante: CR Almeida S/A Engenharia de Obras.

Assunto: Contrato entre Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e CR Almeida S/A Engenharia de Obras, objetivando a execução das obras e serviços de implantação da 2ª pista da SP-294.

Responsáveis: Delson José Amador e Mário Rodrigues Júnior (Superintendentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-07-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 07-06-17, que julgou irregulares os termos aditivos de 23-08-06, 08-



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
11-06, 27-11-06, 01-06-07, 30-10-07, 24-04-08, 11-07-08, 03-11-08, 17-09-09,
04-12-09 e 01-04-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da
Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Helga Araruna Ferrazde Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Marcos Augusto Perez (OAB/SP nº100.075), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Marcos Augusto Perez (OAB/SP nº 100.075), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Na sequência, apregoado o Doutor João Falcão Dias, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral dos itens 20, TC-034251/026/12, e 21, TC-034249/026/12, passou-se à apreciação dos processos, dos quais O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto:

20 TC-034251/026/12

Recorrentes: Secretaria de Estado da Saúde e Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, no valor de R\$22.544.000,00.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata, Márcio Cidade Gomes, Silvia Regina Oliveira (Secretários Estaduais) e Jacob Szejnfeld (Diretor-Presidente da Fidi).



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-01-20, na parte que julgou irregular a prestação de contas de 2009, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

21 TC-034249/026/12

Recorrentes: Secretaria de Estado da Saúde e Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, no valor de R\$7.572.000,00.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata, Márcio Cidade Gomes, Giovanni Guido Cerri, David Everson Uip (Secretários Estaduais) e Jacob Szejnfeld (Diretor-Presidente da Fidi).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-01-20, na parte que julgou irregular a prestação de contas de 2010, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 168.881), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor João Falcão Dias, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

22 TC-018100.989.22-7 (ref. TC-002244.989.18-2)

Recorrentes: Faculdade de Medicina de Marília – Famema, Valdeir Fagundes de Queiroz – Diretor da Famema e José Augusto Sgarbi – Diretor Substituto da Famema.

Assunto: Balanço Geral da Faculdade de Medicina de Marília – Famema, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Valdeir Fagundes de Queiroz (Diretor) e José Augusto Sgarbi (Diretor Substituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-08-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-4.

[Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.](#)

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-015681.989.22-4 (ref. TC-021393.989.17-3, TC-021455.989.20-2, TC-000842.989.18-8 e TC-014924.989.22-1)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Consórcio Saneamento Billings (constituído pelas empresas Camargo Corrêa Infra Construções S.A. e Construções e Comércio Camargo Côrrea S.A.), objetivando a execução de obras do sistema de esgotamento sanitário das sub-bacias das áreas A-F da Bacia Billings, no Município de São Bernardo do Campo, pertencentes ao Programa Pró-Billings (Jica) – Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da represa Billings/SBC, composto por coletores-troncos, estações elevatórias de esgoto (EEE), linhas de recalque, redes coletoras, ligações domiciliares e interligações – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana – M, no valor de R\$89.346.257,95.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano), Roberval Tavares de Souza, Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendentes) e Fábio André Delício (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-06-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a concorrência Sabesp, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mauricio Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glauca Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), João Rafael



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Albano Martins Gomes Funico (OAB/SP nº 235.466), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

24 TC-018875.989.22-0 (ref. TC-021393.989.17-3, TC-021455.989.20-2, TC-000842.989.18-8 e TC-014924.989.22-1)

Recorrente: Consórcio Saneamento Billings (constituído pelas empresas Camargo Corrêa Infra Construções S.A. e Construções e Comércio Camargo Córrea S.A.),

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Consórcio Saneamento Billings (constituído pelas empresas Camargo Corrêa Infra Construções S.A. e Construções e Comércio Camargo Córrea S.A.), objetivando a execução de obras do sistema de esgotamento sanitário das sub-bacias das áreas A-F da Bacia Billings, no Município de São Bernardo do Campo, pertencentes ao Programa Pró-Billings (Jica) – Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da represa Billings/SBC, composto por coletores-troncos, estações elevatórias de esgoto (EEE), linhas de recalque, redes coletoras, ligações domiciliares e interligações – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana – M, no valor de R\$89.346.257,95.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano), Roberval Tavares de Souza, Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendentes) e Fábio André Delício (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-06-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a concorrência Sabesp, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Mauricio Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glauca Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Albano Martins Gomes Funico (OAB/SP nº 235.466), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, afastando a alegada violação às prerrogativas do devido processo legal, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, os fundamentos do v. acórdão hostilizado.

25 TC-021898.989.22-3 (ref. TC-003293.989.19-0)

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas de Araraquara – Fundecif.

Assunto: Balanço Geral da Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas de Araraquara – Fundecif, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: João Aristeu da Rosa (Diretor-Executivo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-10-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Eduardo Vanalli (OAB/SP nº 141.909).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-13.



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, ratificando-se os fundamentos da decisão recorrida.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-008645.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgotos - Saae - Indaiatuba

Advogados: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Elisabete Caleffi (OAB/SP 123.160)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 20/2023**, processo nº 27/2023, promovido pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba - Saae**, objetivando o registro



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de preços para eventual aquisição de pneus para os veículos oficiais da
autarquia.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-009904.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Danilo Gaiozo Machado 08467896639

Representada: Prefeitura Municipal de Marília

Advogado: Ronaldo Sergio Duarte (OAB/SP 128.639)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 037/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Marília**, objetivando a contratação de empresa para "fornecimento de licença de uso de sistema de análise estruturada de dados técnicos e gerenciais, disponibilizados via internet, contendo informações necessárias à otimização e suporte das rotinas do controle interno, permitindo o acompanhamento de indicadores mediante relatórios periódicos e sistematizados, visando atender legislação específica e regramentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, oferece as informações padronizadas que garante a prestação de contas a Órgãos de Controle Externo da União e do Estado, além de geração de relatórios e demonstrativos técnicos que permitam o acompanhamento das metas fiscais e indicadores de gestão fiscal dos Órgãos Públicos".

TC-010180.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rodrigo Monagati Cirilo da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Registro

Advogados: Rodrigo Monagati Cirilo da Silva (OAB/SP 343.074), Katia Regina da Silva (OAB/SP 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP 304.314)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 30/2023**, Processo Administrativo nº 149/2023, do tipo menor



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Registro**, objetivando a "contratação de serviços contínuos de provimento mensal de solução de gestão pública, de forma modular (sistema), por tempo determinado, sem limite de usuários. incluindo ainda, serviços vinculados de implantação (migração de dados e treinamento de usuários), manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) e assistência técnica (remota e presencial sempre que necessário) necessários ao funcionamento, segurança da informação, proteção dos dados e todas as demais condições constantes no Termo de Referência - Anexo I".

TC-010227.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jesse Romero Almeida

Representada: Prefeitura Municipal de Registro

Advogados: Jesse Romero Almeida (OAB/SP 329.567), Katia Regina da Silva (OAB/SP 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP 304.314)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 30/2023**, Processo Administrativo nº 149/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Registro**, objetivando a "contratação de serviços contínuos de provimento mensal de solução de gestão pública, de forma modular (sistema), por tempo determinado, sem limite de usuários. incluindo ainda, serviços vinculados de implantação (migração de dados e treinamento de usuários), manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) e assistência técnica (remota e presencial sempre que necessário) necessários ao funcionamento, segurança da informação, proteção dos dados e todas as demais condições constantes no Termo de Referência - Anexo I".

TC-008454.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Aparecido Bernardo Ribeiro Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Tabatinga



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Interessado: Eduardo Ponquio Martinez

Advogado: Aparecido Bernardo Ribeiro Junior (OAB/SP 453.109)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 013/2023**, processo nº 038/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Tabatinga**, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte, destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterro sanitário licenciado pela Cetesb e transporte, beneficiamento e destino final ambientalmente adequado de resíduos volumosos.

TC-008810.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Alternativa Verde Empreendimentos Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Adolfo

Advogados: Robert Friedrich Kirchhoff (OAB/SP 276.349), Wagner Cesar Galdioli Polizel (OAB/SP 184.881), Willians Kester Millan (OAB/SP 309.947)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 005/2023**, do tipo menor preço global, processo nº 033/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Adolfo**, objetivando a "prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais com características de domiciliares até a estação de transbordo; transporte dos resíduos da estação de transbordo até a destinação final (aterro); destinação final em aterro sanitário licenciado dos rejeitos do processamento, município, estimados em até 250 (toneladas) kg/mês, durante o período de 12 (doze) meses".

TC-009803.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: RT Energia e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Bálamo

Valor estimado: R\$ 2.852.403,20

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Tomada de Preços nº 02/2023**, Processo nº 36/2023, do tipo menor preço global,



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno promovido pela **Prefeitura Municipal de Bálamo**, objetivando a "prestação de serviços de instalação de iluminação pública e substituição de luminárias com lâmpadas a vapor de sódio, por luminárias sistema led, em diversas ruas do Município".

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-009529.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Pass Transportes e Serviços Ambientais Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro

Interessado: Gustavo Ramos Perissinotto

Advogados: David Luiz Pereira (OAB/SP 232.182), Jose Cesar Pedro (OAB/SP 90.238), Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 44/2023**, protocolo nº 675/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção, operação e manutenção dos ecopontos municipais, coleta de materiais volumosos e coleta e transporte dos resíduos sólidos recicláveis - coleta seletiva.

TC-009658.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Paulo Sergio Mendes de Carvalho

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro

Interessado: Gustavo Ramos Perissinotto

Advogados: Paulo Sergio Mendes de Carvalho (OAB/SP 131.979), Jose Cesar Pedro (OAB/SP 90.238), Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 44/2023**, protocolo nº 675/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, objetivando a contratação de empresa especializada



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
para execução de serviços de construção, operação e manutenção dos
ecopontos municipais, coleta de materiais volumosos e coleta e transporte dos
resíduos sólidos recicláveis - coleta seletiva.

TC-009743.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Luciano Naim Geradi

Representada: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

Advogado: Thiago Dalbelo (OAB/SP 286.368)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 046/2023**, processo administrativo nº 282/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**, objetivando o registro de preços com reserva de cota de até 25% exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, visando à aquisição de cestas básicas que serão distribuídas à população em situação de vulnerabilidade social.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-009167.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: A3D Comercio Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Guareí

Advogados: Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP 395.400), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 13/2023**, Processo Administrativo nº 903/2023, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Guareí**, objetivando a "aquisição de 02 (dois) veículos tipo van, 16 lugares, zero quilometro e aquisição de 03 (três) veículos tipo minivan, 07 lugares, zero quilometro, para utilização no transporte de Alunos do Município

TC-009266.989.23-5



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Prefeitura Municipal de Guareí

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R\$ 991.459,65

Objeto: Representação visando o Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 13/2023**, processo nº 903/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Guareí**, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de 02 (dois) veículos tipo van, 16 lugares, zero quilometro e aquisição de 03 (três) veículos tipo minivan, 07 lugares, zero quilometro, para utilização no transporte de alunos do município.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-010229.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ifood Benefícios e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

Advogada: Michele Maia Miraldo (OAB/SP 268.445)

Valor estimado: R\$ 4.176.000,00

Objeto: Representação visando o Exame Prévio de edital do **Pregão Presencial nº 051/2023**, processo administrativo nº 0343/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**, objetivando a contratação dos serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação- vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para os servidores que prestam serviços na prefeitura, para aquisição de alimentos em estabelecimentos comerciais credenciados.

TC-010288.989.23-9



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Waldemar San Juan.

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Responsável: Luciano Santos Tavares de Almeida – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital da **Concorrência nº 09/2023**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Piracicaba**, objetivando a execução de obras de pavimentação, sendo recapeamento asfáltico em trechos de vias do município, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Valor Estimado: R\$ 107.828.861,74 (cento e sete milhões, oitocentos e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos).

Advogado: Renato Alves de Oliveira (OAB/SP 277.391).

TC-009279.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra

Advogados: Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP 316.679), Andre Navarro (OAB/SP 158.924), Julio Cesar Machado (OAB/SP 330.136)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 004/2023**, processo nº 40/2023, objetivando o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos, caminhões e trator, necessários para execução de serviços comuns da Prefeitura, no tocante a reparos, manutenções, reaberturas ou novas aberturas de estradas rurais, assim como coleta de lixo, manutenção de rede elétrica, poda de árvores e limpeza de vias públicas do Município.

TC-009717.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Sinatra Assessoria e Serviços para Administração Pública Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 49/2023**, Processo SMA nº 5669/2023, do tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bragança Paulista**, objetivando o "registro de preço para aquisição de brinquedos para parque infantil (playground de áreas externas) para ser instalado em diversos parques, jardins, praças e outros locais públicos no Município".

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-009923.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mariah Peçanha de Vasconcelos Pereira

Representada: **Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília - Emdurb**

Advogada: Mariah Peçanha de Vasconcelos Pereira (OAB/SP 431.634)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 001/2023**, protocolo nº 433/2023, promovido pela **Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília - Emdurb**, objetivando a contratação de escritório de advocacia para prestação de assessoria, consultoria jurídica e atuação profissional para as demandas jurídicas da Emdurb.

TC-010356.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Eduardo da Silva Flores

Representada: **Câmara Municipal de Guarulhos**

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 10/2023**, promovido pela **Câmara Municipal de Guarulhos**, objetivando a "contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos de wi-fi, captive portal, gerenciamento de usuários e link de internet, conforme Termo de Referência".



TC-008871.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: ESN Prestação de Serviços Guararapes Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Rubiácea

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 005/2023**, processo nº 016/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Rubiácea**, objetivando o registro de preços para futuras contratações de empresa para locação de mão de obra, por hora trabalhada, no sistema de registro de preços por hora, junto a diversos departamentos municipais.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TCs-008409.989.23-3, 008451.989.23-0 e 008461.989.23-8

Representantes: Verocheque Refeições Ltda, Mega Vale Adm. de Cartões e Serviços Ltda e VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A.

Representada: Informática de Municípios Associados S/A - IMA

Objeto: Representações contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2023**, processo licitatório nº 002/2023, promovido pela **Informática de Municípios Associados**, objetivando a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de multibenefícios, para pagamento de vale alimentação, refeição e flexíveis, através de cartão eletrônico, magnético ou tecnologia similar, com chip de segurança para os empregados e estagiários do IMA.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação tratada no TC-8049.989.23-3, bem como procedentes as representações abrigadas nos TC-8451.989.23-0 e TC-



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
8461.989.23-8, determinando à **Informática de Municípios Associados S/A - IMA** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2023**, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, sejam os processos arquivados.

TC-008161.989.23-1

Representante: Maria Carolina Ratier Cestari (CPF ***.501.288-**)

Representada: **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba** (CNPJ 46.482.840/0001-39)

Responsável: José Pereira de Aguiar Junior - Prefeito

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013) / Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455)

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 15/2023** (Processo Interno nº 11.224/2023, Processo de Compras nº 308/2023) regido pela Lei Federal nº 10.520/02, instaurado pela **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, objetivando o registro de preços de materiais escolares.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 15/2023** nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais pontos a eles relacionados, com a consequente adequação do instrumento convocatório às normas de regência, jurisprudência deste Tribunal e aos princípios norteadores da administração pública, bem como sua republicação para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, seja, oportunamente, o processo encaminhado ao Arquivo.

TC-008644.989.23-8

Representante: Camila Paula Bergamo (CPF ***.926.489-**)



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí (CNPJ 44.445.054/0001-36)

Responsável: Haroldo Alves Pio - Prefeito

Advogada: Fatima Aparecida dos Santos (OAB/SP 161.749)

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 06/2023** (processo licitatório nº 19/2023) regido pela Lei Federal Nº 10.520/02, instaurado pela **Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí**, objetivando a aquisição de pneus automotivos através do sistema de registro de preços.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 06/2023** nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais pontos a eles relacionados, com a consequente adequação do instrumento convocatório às normas de regência, jurisprudência deste Tribunal e aos princípios norteadores da administração pública, bem como sua republicação para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, seja, oportunamente, o processo encaminhado ao Arquivo.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-007959.989.23-7

Representante: Talentech – Tecnologia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Americana

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Presencial nº 12/2023**, certame voltado à contratação de empresa especializada para a locação de Sistema de Videomonitoramento em Unidades da Secretaria de Educação, incluindo toda a infraestrutura e implantação de Centro de Controle e Operação Municipal (CCO).



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação apresentada por Talentech - Tecnologia Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de Americana** que retifique a redação do edital do **Pregão Presencial nº 12/2023**, nos termos consignados no referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial no que se refere aos alertas e recomendações endereçados à Prefeitura de Americana no corpo do mencionado voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-008808.989.23-0

Representante: Verocheque Refeições Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Icém

Responsável: Oscar Luiz Correa Cunha, Prefeito Municipal

Assunto: Edital do **Pregão Presencial nº 10/2023**, cujo objeto é a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais, para os funcionários públicos da Prefeitura de Icém/SP, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (mercado, restaurante, lanchonete, padaria ou similar), na quantidade estimada de 5.736 (cinco mil, setecentos e trinta e seis) créditos para o período de 12 (doze) meses.

Valor Total Estimado: R\$ 1.434.000,00

Advogados cadastrados no e-TCESP: Paulo André Simões Poch (OAB/SP 181.402) e Ernandes Douglas Assis Lemos de Moura (OAB/SP 304.627).



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que determinou a sustação cautelar do edital do **Pregão Presencial nº 10/2023** da **Prefeitura Municipal de Icém**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Municipalidade que retifique o índice de endividamento da alínea “c” do item 9.1.3 do edital, elevando-o para 0,90, que republique a nova versão do instrumento convocatório e que reabra o prazo para formulação das propostas, nos termos do § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93.

Declarou, ainda, cessados desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, seja intimada a Prefeitura Municipal de Icém, na forma regimental.

TC-008868.989.23-7

Representada: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz

Responsável: Vera Lúcia Alves - Prefeita Municipal

Representante: Rafael de Andrade Sabadini

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 37/2023**, processo licitatório nº 100/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz**, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de software de gestão da Secretaria Municipal de Educação, com garantia das alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento dos usuários, desenvolvido em linguagem web, integrado ao sistema estadual da Secretaria Escolar Digital (SED) de forma automatizada, com disponibilização de Data Center, backups e suporte técnico presencial sob a responsabilidade da contratada, pelo período de 12 meses.

Valor Estimado: n/c



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Advogados (cadastrados no e-TCESP): Rafael de Andrade Sabaddini (OAB 474617)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o **Pregão Presencial nº 37/2023** da **Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Municipalidade que corrija o ato convocatório nos termos constantes do aludido voto, devendo, ainda, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento de propostas.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, seja o processo arquivado.

TC-008185.989.23-3

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Ourinhos

Responsável: Lucas Pocay Alves da Silva - Prefeito Municipal

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 02/2023**, processo licitatório nº 158/2023, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza urbana da cidade

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP N° 316.679) e Luiz Fernando Vecchia (OAB/SP 309.028).

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação intentada por Cassia de Carvalho Fernandes, determinando à **Prefeitura Municipal de Ourinhos** que, caso queira



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
prosseguir com o certame, retifique o edital da **Concorrência Pública nº 02/2023**, nos termos constantes do referido voto.

Recomendou, ainda, à Origem que reavalie as demais prescrições do texto convocatório, incluindo aquelas que foram objeto de recomendações, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-009060.989.23-3

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli - ME

Representada: Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra

Responsável: Ronaldo de Jesus Pires, Presidente

Assunto: Edital da **Tomada de Preços nº 1/2023**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para reforma do prédio da **Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra – SP**.

Valor Estimado: R\$ 1.492.353,34

Advogados cadastrados no e-TCESP: Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP 412.667) e Tamara Elisa Sartorato de Queiroz (OAB/SP 413.680)

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra** que retifique o edital da **Tomada de Preços nº 1/2023**, nos termos constantes do referido voto, devendo, ainda, a Administração republicar a nova versão do edital e reabrir o prazo para formulação das propostas, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Declarou, ademais, cessados desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, seja intimada a Câmara Municipal de Itapequerica da Serra, na forma regimental.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TCs-009110.989.23-3 e 009169.989.23-3

Representantes: José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP n.º 168.357); e Rafael de Andrade Sabbadini (OAB/SP n.º 474.617).

Representada: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Responsável: Luiz Antonio Braz – Prefeito.

Advogado: Hermes Barrere (OAB n.º 147.804).

Assunto: Representações formuladas contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 040/2023**, Processo n.º 1555/2023, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para locação de software em gestão integrada de saúde pública.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais fora requisitado à **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista** documentos e justificativas e determinada a suspensão do **Pregão Eletrônico n.º 040/2023**, com o recebimento da matéria como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos abordados, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações apresentadas pelos advogados José Eduardo Bello Visentin e Rafael de Andrade Sabbadini, determinando à Municipalidade que altere o edital do certame, nos termos constantes do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal n°



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-009220.989.23-0

Representante: Cíntia Nuciene Sarti de Souza (OAB/SP n.º 339.619).

Representada: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Responsável: Marco Aurélio Soares, Prefeito.

Advogado: Gustavo Almeida Branco Nascimento (OAB/SP n.º 358.922).

Assunto: Representação formulada contra o edital de **Chamamento Público n.º 02/2023**, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para celebrar parceria, na forma de fomento, envolvendo a transferência de recursos financeiros, cujo objetivo é a seleção de 1 (um) projeto para execução de serviço de coleta seletiva, triagem e comercialização de materiais recicláveis no Município de Pilar do Sul.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos tratados, decidiu julgar parcialmente procedente a representação tecida pela advogada Cíntia Nuciene Sarti de Souza, determinando à **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul** que altere o edital do **Chamamento Público n.º 02/2023**, nos termos constantes do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal n° 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TCs-005882.989.23-9; 005888.989.23-3; 005889.989.23-2;

005890.989.23-9; 006049.989.23-9.

Representantes: Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano e Urbano de Passageiros da Região Metropolitana de Campinas – SETCAMP; Edinilson Ferreira da Silva; ITT Itatiba Transportes LTDA.; Agromáquinas Locações LTDA.; CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais LTDA.

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas.

Responsáveis: Dário Jorge Giolo Saadi – Prefeito; Fernando de Caires Barbosa - Secretário Municipal de Transportes.

Assunto: Representações em face do edital da **Concorrência nº 11/2022**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Campinas**, objetivando a concessão comum da prestação e exploração do serviço de transporte coletivo público de passageiros na cidade de Campinas - SP, dividida em 2 (dois) Lotes, com 3 (três) áreas operacionais preferenciais cada um, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, envolvendo operação regular do serviço de transporte coletivo público na modalidade convencional; operação regular do serviço de transporte coletivo público na modalidade seletivo e operação (limpeza, manutenção, reparos e vigilância) dos terminais e estações do Bus Rapid Transit (BRT).

Valor Total Estimado: R\$ 7.665.214.064,94 (sete bilhões, seiscentos e sessenta e cinco milhões, duzentos e quatorze mil e sessenta e quatro reais e noventa quatro centavos) –Vigência de 15 (quinze) anos.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Advogados: Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP 236.578); Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP 252.616); Géssica da Silva Baratelli (OAB/SP 404.086); Júlio César Petruceli (OAB/SP 94.949); Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP 177.566); Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP 248.543); Marjorie Montenegro Smith Santos (OAB/SP 440.148).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, afastando preliminarmente eventuais análises de preclusão, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Campinas** que, caso prossiga com a **Concorrência nº 11/2022**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a conseqüente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-006460.989.23-9

Representante: Atlântica – Construções, Comércio e Serviços Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Responsável: Miguel Lopes Cardoso Junior - Prefeito.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital da **Concorrência Pública nº 006/2022**, processo nº 265/2022, promovida pela **Prefeitura Municipal de Tatuí** objetivando o sistema de registro de preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos para operação e manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas de instalações elétricas, hidrossanitárias, pluviais, manutenção e conservação e reparo das instalações civis, telhados e suas estruturas, calhas, rufos, sistemas de captação de águas pluviais, forros, portas, janelas, caixilhos metálicos, caixas d'água, caixas de gordura, sistema de descarte de esgotos e águas servidas, manutenção de pisos internos e externos, calçadas, alvenarias de fechamento, lajes, vidros, pinturas e dos equipamentos e serviços eventuais nas instalações civis dos edifícios pertencentes ao Sistema Municipal de Educação do Município de Tatuí (unidades escolares de ensino infantil e fundamental e Secretaria de Educação) e Secretaria Municipal da Saúde (unidades da atenção primária e especializada da Secretaria Municipal de Saúde).



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Valor Estimado: R\$ 29.373.531,09 (vinte e nove milhões e trezentos e setenta e três mil e quinhentos e trinta e um reais e nove centavos).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Advogados cadastrados no E-TCESP: Tatiana Carreira Capecchi (OAB/SP 209.689); Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, considerando a existência de ilegalidades insanáveis que incidem sobre a adoção irregular do sistema de registro de preços, falhas de projeto básico, ausência de projetos específicos obrigatórios para alguns serviços e inconsistências verificadas entre a planilha orçamentária e o memorial descritivo, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Tatuí** que promova a anulação da **Concorrência Pública nº 006/2022**, e do edital respectivo.

Determinou, ainda, que, por ocasião da reformulação do ato convocatório, a Municipalidade aprimore a disciplina atribuída à visita técnica e à seleção das parcelas de maior relevância técnica e financeira para demonstração da qualificação das licitantes, nos termos consignados no corpo do aludido voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TCs-007231.989.23-7 e 007707.989.23-2

Representante: Marcos Vinicius de Oliveira Freitas.

Representada: Prefeitura Municipal de Cedral.

Responsável: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas – Prefeito.

Assunto: Representações visando ao Exame Prévio dos Editais:

- **Convite nº 06/2023**, processo licitatório nº 12/2023, processo administrativo nº 724/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cedral**, objetivando a contratação de serviços de advocacia especializados em assessoria tributária,



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
no valor estimando de R\$ 83.199,99 (oitenta e três mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

- **Convite nº 08/2023**, Processo Administrativo nº 833/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cedral**, objetivando a contratação de serviços de advocacia especializados de assessoria e patrocínio de processos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme especificações constantes no anexo I do edital, no valor estimando de R\$ 85.599,99 (oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Valor Estimado: R\$ 168.799,98 (para os dois certames)

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Advogados cadastrados no E-TCESP: Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP 345.307).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, considerando a incompatibilidade do critério de julgamento adotado com o objeto em disputa, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Cedral** que promova a anulação dos **Convites nºs 06/2023 e 08/2023**, e dos editais respectivos, devendo ser observadas as diretrizes constantes do corpo do aludido voto, em caso de relançamento do certame para o objeto, sem prejuízo de recomendação, para que a Administração, no relançamento dos editais, reavalie a modalidade eleita com vistas à ampliação da participação e competitividade no certame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado da decisão, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-008415.989.23-5

Representante: Ifood Benefícios e Serviços LTDA.

Representada: Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra.

Responsável: Oswaldo Elias da Silva Júnior – Presidente.



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação contra edital da **Tomada de Preços nº 001/2023**, promovida pela **Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação e auxílio-refeição, na forma de cartão eletrônico com chip, sendo um cartão para cada função.

Valor Estimado: R\$ 198.228,80 (cento e noventa e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Advogados: Michele Maia Miraldo (OAB/SP 268.445); Márcio Bossolan (OAB/SP 210.662).

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-007761.989.23-5

Representante: West Side Viagens e Turismo Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Responsável: Júlio Fernando Galvão Dias - Prefeito.

Assunto: Representação em face do edital da **Concorrência Pública nº 02/2023**, do tipo menor valor da tarifa de remuneração quilométrica, promovida pela **Prefeitura de Capão Bonito**, objetivando a concessão do serviço de transporte coletivo público de passageiros por ônibus do Município, em todo o sistema regular municipal, transporte coletivo, mediante a disponibilização de ônibus.

Disciplina Legal: Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais Ordinárias nºs 1.848/1997, 3.199/2009, 5.195/2023, Leis Federais nºs 8.987/95, 8.666/93 e 12.587/2012.

Data de Ingresso: 27/03/2023.

Sessão Pública: 29/03/2023 (9h).



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e Ednei José de Almeida (OAB/SP nº 350.406).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada por West Side Viagens e Turismo Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de Capão Bonito** que, caso deseje prosseguir com a **Concorrência Pública nº 02/2023**, alinhe o respectivo edital à lei e à jurisprudência desta Corte de Contas, nos termos consignados no corpo do referido voto, com nova divulgação dos avisos pertinentes, assegurando-se aos interessados devolução do prazo para elaboração das propostas.

Determinou, outrossim, que, após as modificações que se fazem necessárias, sejam revistas as demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardam relação com aquelas que, de antemão, ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com a legislação, jurisprudência e súmulas desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, após transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, sejam arquivados os autos.

Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-008237.989.23-1

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli – ME.

Advogada: Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 412.667)

Representada: Prefeitura Municipal de Piracaia.

Responsável: José Silvino Cintra, Prefeito

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Objeto: Impugnação ao edital nº 21/2023, referente à **Tomada de Preços nº 08/2023**, que almeja a “*contratação de empresa para execução de obra de implantação do ‘Ciclo Park Piracaia’*”.



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Regime de Licitação: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Piracaia** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Tomada de Preços nº 08/2023**, nos termos expostos no mencionado voto, sem embargo das recomendações consignadas no corpo do mesmo decisório, com nova divulgação dos avisos de licitação, assegurando-se aos interessados devolução do prazo para elaboração das propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

TC-008683.989.23-0

Representante: Adriano de Souza Lustosa.

Representada: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Responsáveis: Luís Antônio Henrique Pereira - Secretário Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão; e Thomás Antonio Capeletto de Oliveira - Prefeito.

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Presencial nº 40/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itatiba**, objetivando a locação de veículos adaptados para patrulhamento policial ostensivo.

Disciplina Legal: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nºs 5.257, de 23 de maio de 2006, e 5.769, de 28 de dezembro de 2009, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Data de Ingresso: 12/04/2023.

Sessão Pública: 17/04/2023 (9h).

Advogado: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada por Adriano de Souza Lustosa, determinando à **Prefeitura Municipal de Itatiba** que, desejando retomar o **Pregão Presencial nº 40/2023**, adote as medidas corretivas no ato de chamamento, nos termos consignados no corpo do referido voto, com nova divulgação dos avisos pertinentes, assegurando-se aos interessados devolução do prazo para elaboração das propostas.

Determinou, outrossim, que, após as modificações que se fazem necessárias, sejam revistas as demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardam relação com aquelas que, de antemão, ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com a legislação, jurisprudência e súmulas desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, após transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, sejam arquivados os autos.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Silvio Birolli Filho, advogado, para a sustentação oral do item 35, TC-021650.989.20-5. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à análise do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

35 TC-021650.989.20-5 (ref. TC-025411.989.19-7, TC-004787.989.16-9 e TC-018503.989.20-4)

Autor: Jurandir Ferrarezi – Presidente da Câmara Municipal de Uchoa.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Uchoa, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Jurandir Ferrarezi (Presidente da Câmara).



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-004787.989.16-9, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 09-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento de R\$27.181,97 aos cofres municipais.

Advogados: Silvio Birolli Filho (OAB/SP nº 51.513), Isabella Maria Candolo Birolli dos Santos (OAB/SP nº 219.563) e Clésio Medeiros Junior (OAB/SP nº 316.100).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Silvio Birolli Filho, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

26 TC-001560/004/14

Recorrente: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – Gepron.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Ourinhos ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – Gepron, no valor de R\$3.722.325,52.

Responsáveis: Belkis Gonçalves Santos Fernandes (Prefeita) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente do Conselho de Administração do Gepron).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-11-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

R\$881.836,26 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 160 Ufesp à responsável Belkis Gonçalves Santos Fernandes, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567), André Luis Camargo Mello (OAB/SP nº 170.033) e Ede Brito (OAB/SP nº 182.981).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

27 TC-014176.989.19-2 (ref. TC-005826.989.16-2)

Recorrente: Luiz Carlos Porto Martins – Ex-Presidente da Câmara do Município de Narandiba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Narandiba, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Luiz Carlos Porto Martins (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-06-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Emir Alfredo Ferreira (OAB/SP nº 139.590).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, regulares as contas da Câmara Municipal de Narandiba, relativas ao exercício de 2017.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

28 TC-015901.989.20-2 (ref. TC-003576.989.16-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Flor de Ipê Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda., objetivando a locação de imóvel localizado na Av. Antonieta Piva Barranqueiros nº 400 – Distrito Industrial, no valor de R\$756.000,00.

Responsável: Ari Castro Nunes Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-05-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, e conheceu do termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, na sequência, decidiu-se por decretar, de ofício, a nulidade do v. Acórdão combatido, determinando o retorno dos autos ao Relator originário.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-021887.989.22-6 (ref. TC-023240.989.21-0 e TC-005922.989.16-5)

Embargante: Câmara Municipal de Santa Isabel.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Santa Isabel, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: José Alencar Galbiati (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 27-10-22, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 06-11-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Patrícia Guimarães Xavier (OAB/SP nº 244.418), Antonio Freneda Neto (OAB/SP nº 229.922), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

30 TC-021944.989.22-7 (ref. TC-023394.989.21-4 e TC-005922.989.16-5)

Embargante: José Alencar Galbiati – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Santa Isabel, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: José Alencar Galbiati (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 27-10-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Patrícia Guimarães Xavier (OAB/SP nº 244.418), Antonio Freneda Neto (OAB/SP nº 229.922), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou os Embargos opostos pela Câmara Municipal de Santa Isabel e acolheu parcialmente aqueles opostos pelo então Presidente da Edilidade no exercício de 2017, Senhor José Alencar Galbiati, apenas para retificar o parágrafo oitavo como descrito nos fundamentos do mencionado voto, mantendo-se, entretanto, na íntegra o v. Acórdão do Egrégio Plenário deste Tribunal de Contas.

31 TC-008502.989.23-9 (ref. TC-005577.989.22-1 e TC-008622.989.21-8)

Embargante: Consórcio São Bernardo Ambiental.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio São Bernardo Ambiental (constituído pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A), objetivando a prestação de serviços de coleta seletiva em ecopontos, pontos de entrega voluntária e porta a porta, manutenção e operação de ecopontos, fornecimento de máquinas para operação de centrais de triagens de resíduos recicláveis, tratamento e destinação final de resíduos coletados e educação ambiental.

Responsável: Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 30-03-23, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 16-12-21, que julgou irregular o termo aditivo,



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Natália Salgueiro de Almeida (OAB/SP nº 333.230), William Velho Garcia (OAB/DF nº 62.828), Ana Laura Ceneviva Miotto (OAB/SP nº 344.704), Andressa Yoko Nakashima Araújo (OAB/SP nº 394.228), Larissa Shirassu Arashiro (OAB/SP nº 445.039), Natalia Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Ana Claudia Scalioni Louro (OAB/SP nº 350.934), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, na íntegra, o v. Acórdão combatido.

32 TC-008747.989.23-4 (ref. TC-011914.989.19-9, TC-018800.989.22-0 e TC-000639.989.21-9)

Embargante: Jefferson Cirne da Costa – Ex-Secretário do Município de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Interprint Ltda., objetivando a aquisição de solução integrada para confecção e



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
emissão da Carteira de Identificação do Muncípe – CIM, no valor de R\$6.410.000,00.

Responsáveis: José Auricchio Junior (Prefeito), Marília Marton e Jefferson Cirne da Costa (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 05-04-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 16-08-22, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo de 16-10-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis José Auricchio Junior e Jefferson Cirne da Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Ferreira Castelo Branco (OAB/SP nº 266.178), José Guilherme Berman Correa Pinto (OAB/SP nº 402.259), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Juliana Carneiro da Cunha Nogueira (OAB/RJ nº 126.086), Felipe Schvartzman (OAB/RJ nº 185.643), Felipe Lima Araújo Romero (OAB/RJ nº 215.001), Jean Carlos dos Santos Honório (OAB/RJ nº 234.053), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Fabiane Verones Virgílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-021762.989.22-6 (ref. TC-019657.989.21-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Lúcia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Lúcia e Ana Maria Nóbrega Lopes – ME, objetivando a prestação de serviços de manutenção e conservação de veículos, no valor de R\$150.721,00.

Responsável: Antônio Sérgio Trentim (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-11-22, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e as notas de empenho, e ilegais as despesas decorrentes.

Advogada: Jaluza Cristiane Piva Queiroz (OAB/SP nº 382.455).

Fiscalização atual: UR-13.

34 TC-021763.989.22-5 (ref. TC-019667.989.21-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Lúcia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Lúcia e Karina Lopes – ME, objetivando a prestação de serviços de manutenção e conservação de veículos, no valor de R\$41.460,00.

Responsável: Luiz Antonio Noli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-11-22, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e as notas de empenho, e ilegais as despesas decorrentes.

Advogada: Jaluza Cristiane Piva Queiroz (OAB/SP nº 382.455).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

provimento, mantendo-se o v. Acórdão recorrido, pelos seus próprios fundamentos.

O item 35 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

36 TC-016627.989.22-1 (ref. TC-003352.989.20-6)

Requerente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 16-08-22.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-03-23.

37 TC-020000.989.22-8 (ref. TC-003352.989.20-6)

Requerente: Átila César Monteiro Jacomussi – Ex-Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito).



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 16-08-22.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-03-23

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

38 TC-007956.989.23-0 (ref. TCs-016672.989.18-3, 018374.989.22-6, 018407.989.22-7, 018422.989.22-8, 018430.989.22-8, 019968.989.19-4, 002026.989.21-0, 002413.989.21-1, 005902.989.18-5 e 000071.989.21-4)

Embargante: Instituto Alpha de Medicina para Saúde – Alpha.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Instituto Alpha de Medicina para Saúde – Alpha, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços no Pronto Socorro Central “Guiomar Roebbelen”, Pronto Socorro Infantil “Enf. Joaquim Nogueira” e Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – Samu, no valor de R\$20.231.474,52; e Representação formulada pela advogada Kelly



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Cristina Salvadori Martins Lelis, acerca de possíveis irregularidades no edital de Chamamento Público nº 01/2018, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Andréa Pinheiro Lima, Denise Filomena Rodrigues, Eliane Aparecida Taniolo (Secretárias Municipais), Afonso Barbosa da Silva, Adriana Coluci da Costa Marques e Bárbara Braw de Jesus Marques (Diretores-Presidentes do Instituto).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 22-03-23, que negou provimento aos Recursos Ordinários interpostos nos processos TC-018407.989.22-7, TC-018422.989.22-8 e TC-018430.989.22-8, e deu provimento parcial ao Recurso Ordinário autuado no TC-018374.989.22-6, para fim de julgar improcedente a representação, mantendo a irregularidade do contrato de gestão e dos termos aditivos de 08-05-19, 16-04-20, 08-05-20 e 13-10-20.

Advogados: Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhaes (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Mariângela Ferreira Corrêa Tamaso (OAB/SP nº 200.039), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e,



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o Acórdão recorrido, em todos os seus termos.

39 TC-013075.989.22-8 (ref. TC-016450.989.16-5, TC-003398.989.16-0 e TC-008449.989.22-7)

Recorrente: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – Craisa.

Assunto: Contrato entre a Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – Craisa e LBGS Grupos de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, no valor de R\$9.756.000,00; e Representação formulada por Modolocampi Agrícola Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 24/2015, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Hélio Tomaz Rocha, Cintia Bárbara Brustolin e José Alves Cavalcante (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-03-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169) e Vagner Mendes Menezes (OAB/SP nº 140.684).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-6.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

40 TC-018817.989.22-1 (ref. TC-001969.989.17-7)

Autora: Companhia de Habitação Popular de Campinas – Cohab Campinas.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Habitação Popular de Campinas – Cohab Campinas, relativo ao exercício de 2017.



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Ana Maria Minniti Amoroso e Samuel Ribeiro Rossilho (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, transitada em julgado em 25-11-21, que julgou irregulares as contas abrigadas no TC-001969.989.17-7, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Teixeira Júnior (OAB/SP nº 239.630) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, julgando-se o Autor carecedor do direito invocado.

41 TC-020320/026/17

Autor: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, no exercício de 2003.

Responsável: Samuel de Lima Ribeiro (Presidente do IPSSC).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-029302/026/05, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 08-09-14, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de José Angelotti, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Milton Marques Dias (OAB/SP nº 327.738) e Joaquim Augusto Cassiano Carvalho Neves (OAB/SP 86.355).

Acompanha: TC-029302/026/05.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão de Julgado em exame, extinguindo o processo sem resolução de mérito.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

42 TC-007093.989.23-4 (ref. TC-019997.989.18-1, TC-020162.989.22-2 e TC-020165.989.22-9)

Embargante: CTPS Transportes Eireli ME.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Odessa e CTPS Transportes Eireli ME, visando à concessão de serviço público de administração, gerenciamento, controle e operação de pátio municipal, com remoção, recolha, guarda e depósito de veículos objeto de infração de trânsito, no valor de R\$8.548.308,00.

Responsável: Júlio César Camargo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE–TCESP de 13-03-23, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 09-09-22, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Juliana Camargo dos Santos (OAB/SP nº 217.435), Júlio César Camargo (OAB/SP nº 243.649), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Natália Kelly Araújo Lins (OAB/SP nº 428.301) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-016194.989.22-4 (ref. TC-001981.989.21-3)

Recorrente: Instituto Social Saúde Regaste à Vida – ISSRV.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Sumaré ao Instituto Social Saúde Regaste à Vida – ISSRV, no valor de R\$6.320.716,31.

Responsáveis: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito), Rafael Virginelli (Secretário Municipal) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente do ISSRV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-07-22, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

44 TC-016375.989.22-5 (ref. TC-001981.989.21-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Sumaré ao Instituto Social Saúde Regaste à Vida – ISSRV, no valor de R\$6.320.716,31.



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito), Rafael Virginelli (Secretário Municipal) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente do ISSRV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-07-22, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a irregularidade da prestação de contas de 2019, atrelada ao Contrato nº 136/2018.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

45 TC-022717.989.21-4 (ref. TC-015054.989.19-9 e TC-007430.989.20-2)

Recorrente: Rede Municipal "Dr. Mario Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar".

Assunto: Contrato entre a Rede Municipal "Dr. Mario Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar" e Perfect Clean Serviços Especializados – Eireli, objetivando a prestação de serviços de limpeza hospitalar e assemelhados, com a disponibilização de mão de obra, produtos saneantes domissanitários,



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
materiais e equipamentos, no valor de R\$23.242.002,40; e Representação
formulada por Bollimp Comercial de Embalagens, Descartáveis e Prestação de
Serviços de Limpeza e Higienização Ltda., acerca de possíveis irregularidades
praticadas no Pregão Presencial nº 22/2018, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Marcos Eurípedes Pimenta (Diretor-Presidente) e Mauro J. S. Aranha (Diretor Administrativo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119), Paulo Ferreira Brandão (OAB/SP nº 196.342) e Rodrigo Luiz de Oliveira Staut (OAB/SP nº 183.481).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Rede Municipal Dr. Mario Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão originária, por seus próprios fundamentos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

46 TC-001524/009/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Casagrande Prestadora de Serviços e Construções Ltda., objetivando a prestação de



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

serviços de manutenção de próprios municipais e outros correlatos, com fornecimento de mão de obra e ferramentas, no valor de R\$14.920.000,00.

Responsáveis: Roberto Juliano e José Simões de Almeida Junior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-11-22, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Cintia Nuciene Sarti de Souza (OAB/SP nº 339.619), Patrícia Vianna de Souza (OAB/SP nº 298.722), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Carlos César Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 106.886) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Sorocaba e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o decreto de irregularidade do pregão presencial e do contrato, afastando, todavia, a falha concernente à adoção de regime de execução equivocado.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

47 TC-003022/026/14



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Miguel da Silva Tallada – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ilha Comprida, relativas ao exercício de 2014.

Responsável: Miguel da Silva Tallada (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-05-17, que julgou irregulares as contas, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Acompanha: TC-003022/126/14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-12.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

48 TC-016334.989.22-5 (ref. TC-005616.989.19-0)

Recorrente: Alexandre Florêncio Dias – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ourinhos, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Alexandre Florêncio Dias (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-07-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Paulo Penha (OAB/SP nº 333.285) e Guilherme do Carmo Miraglia (OAB/SP nº 389.611).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

[Sustentação oral proferida em sessão de 05-04-23.](#)



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

49 TC-023818.989.22-0 (ref. TC-001263.989.21-2, TC-001270.989.21-3 e TC-000862.989.21-7)

Recorrente: Ovídio Alexandre Azzini – Ex-Prefeito do Município de Mairinque.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Mara Sílvia Pezinato – EPP, objetivando a prestação de serviços de limpeza predial em escolas municipais.

Responsável: Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-11-22, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se em sua integralidade o acórdão de primeiro grau que



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
julgou irregulares os três termos aditivos relativos ao contrato entre Prefeitura
de Mairinque e Mara Sílvia Pezinato – EPP.

50 TC-000392/018/16

Autora: Prefeitura Municipal de Adamantina.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Adamantina, para análise da legalidade do recolhimento do FGTS dos ocupantes de cargos em comissão.

Responsável: José Francisco Figueiredo Micheloni (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-800124/240/12 e com trânsito em julgado em 03-07-15, que julgou irregular o assunto.

Advogados: Marília Simão Seixas (OAB/SP nº 207.564), Maria Cristina Dias (OAB/SP nº 83.073), Cláudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819) e outros.

Acompanha: TC-800124/240/12.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Revisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o fim de, desconstituindo a Sentença revisanda, deixar de determinar a cessação dos depósitos do FGTS, com recomendação de promulgação de lei municipal que regulamente os cargos de confiança, prevendo atribuições bem definidas e requisitos de escolaridade, e que, ao estabelecer regime jurídico-administrativo, exclua esses cargos do campo de aplicação da CLT.

51 TC-000120/001/19

Autor: Carlos Weverton Ortega Sanches – Ex-Servidor do Município de Valparaíso.



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de Valparaíso, para análise de possível acumulação ilegal de cargo de médico por incompatibilidade de horário.

Responsável Marcos Yukio Higuchi (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-800186/236/1 e com trânsito em julgado em 19-07-16, que julgou o assunto regular, com determinações.

Advogados: Fábio Leite Franco (OAB/SP nº 225.680), Eduardo Aurélio Rodrigues Hidalgo Bomtempo (OAB/SP nº 220.836) e outros.

Acompanham: TC-800186/236/11 e TC-003590/026/18.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, julgando o Autor carecedor do direito de ação.

52 TC-005167/026/13

Autor: Renato Gianolla – Ex-Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – Urbes.

Assunto: Contrato entre a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – Urbes e TB – Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando a prestação de serviços de apoio à comercialização de bilhetagem eletrônica do sistema de transporte coletivo de Sorocaba.

Responsável: Renato Gianolla (Diretor-Presidente da Urbes).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-001582/009/04, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 29-10-08, que julgou irregular o termo aditivo de 31-01-05, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Steban S. S. P. Lizarazu (OAB/SP nº 301.007), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Lucia Helena Graziosi (OAB/SP nº 73.775), Luciana de Almeida Marte (OAB/SP nº 129.996), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Acompanham: TC-001582/009/04 e TC-010649/026/09.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

53 TC-022377.989.22-3 (ref. TC-013444.989.21-4 e TC-018191.989.22-7)

Recorrente: Hospital Psiquiátrico Espírita "Mahatma Gandhi".

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Catanduva ao Hospital Psiquiátrico Espírita "Mahatma Gandhi", no valor de R\$3.261.914,80.

Responsáveis: Afonso Macchione Neto, Marta Maria do Espírito Santo Lopes, Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeitos), Cláudia Monteiro Ferrazzi Ferreira (Secretária Municipal) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-08-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$26.698,80, com fundamento no artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-009324.989.22-7 (ref. TC-005264.989.18-7)

Recorrente: Câmara Municipal de Cubatão.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Rodrigo Ramos Soares (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-03-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos dos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 36, parágrafo único, 101 e 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kléber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Nilton dos Santos da Silva Filho (OAB/SP nº 382.298) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-04-23.

55 TC-021727.989.22-0 (ref. TC-005264.989.18-7)



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Rodrigo Ramos Soares – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cubatão.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Rodrigo Ramos Soares (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-03-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos dos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 36, parágrafo único, 101 e 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kléber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Nilton dos Santos da Silva Filho (OAB/SP nº 382.298) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-04-23.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, excluindo, contudo, a falha relativa ao pagamento de remunerações acima do teto constitucional, mantendo inalterados os demais fundamentos da r. decisão colegiada que considerou irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2018, e aplicou multa ao responsável no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps.

56 TC-023993.989.22-7 (ref. TC-003479.989.20-4)



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Paulo Cezar Miani – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guataporá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guataporá, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Paulo Cezar Miani (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-11-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Esdras Igino da Silva (OAB/SP nº 193.586), Rone Peterson dos Santos (OAB/SP nº 363.821), Karoline Martins (OAB/SP nº 424.554) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Paulo Cezar Miani e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o juízo desfavorável sobre as contas de 2020 da Câmara Municipal de Guataporá, tal como deliberado na precedente instância.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE assim se manifestou:

PRESIDENTE – Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral.

Esgotada a pauta, concedo a palavra a quem dela queira fazer uso. Não havendo, informo a participação da eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes no “V Simpósio Nacional de Educação”, que vai debater, em Goiás, as perspectivas para o ensino do país. A Conselheira será a mediadora, amanhã, no tema “O Papel do Controle para o Alcance da Qualidade - TAG da Educação”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O evento é promovido pelo Instituto Rui Barbosa, por meio do Comitê Técnico de Educação, pelo Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás e pelo Tribunal de Contas dos Municípios. A abertura do encontro será feita pelo Ministro da Educação Camilo Santana.

Espero que seja proveitoso, estaremos muito bem representados pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Feito esse registro, consulto a Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, se há interesse em ciência específica de qualquer um dos processos apreciados na sessão de hoje.

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Não há interesse, Excelência. Muito obrigada.

PRESIDENTE – Não havendo interesse, agradeço mais uma vez a participação de todos e declaro encerrada esta sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Márcio Martins de Camargo

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP